CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 9 , DE 2021

Solicita o pagamento de adicional de insalubridade com percentual de 40% (quarenta por cento) aos servidores municipais e profissionais da saúde que exercem atividades de atendimentos presenciais a pacientes com Covid-19 ou suspeitos de terem contraídos a doença, na Unidade Básica de Saúde –UBS Alex Fernandes de Resende.

Senhor Presidente,

Indico ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, seja concedido, de imediato, o pagamento de adicional de insalubridade com percentual de 40% (quarenta por cento) aos servidores municipais e profissionais da saúde responsáveis pelos serviços de pronto atendimento na Unidade Básica de Saúde –UBS Alex Fernandes de Resende, que também realizam atividades de atendimento presencial a pacientes com Covid-19 ou suspeitos de terem sido infectados pelo novo coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

O Município já paga adicional de insalubridade com percentual de 40% aos servidores e profissionais da saúde que trabalham no Centro Atendimento para Enfrentamento à Covid-19.

Mas, essa vantagem deve ser estendida aos servidores e profissionais da saúde responsáveis pelos atendimentos de pacientes em estado de urgência ou emergência, realizados na Unidade Básica de Saúde –UBS Alex Fernandes de Resende.

Isto se justifica porque, nos dias e horários em que o Centro Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 não funciona, os atendimentos de pacientes com Covid-19 são feitos pelos profissionais da saúde responsáveis pelos serviços de pronto atendimento.

Como se deduz, esses profissionais também estão expostos a maior risco de contaminação pelo vírus, razão pela qual têm direito de receber o adicional de insalubridade no grau máximo.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lembro que o pagamento de adicional de insalubridade com percentual de 40% a todos servidores e profissionais da saúde, que estão na linha de frente de enfrentamento à Covid-19, já foi solicitado por esta Casa, mediante a Indicação n.º 182, de 2020, aprovada em 1º de junho do último ano, de minha autoria.

Entendo que o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, aos mencionados servidores e profissionais, não está vetado pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, porque resulta de leis anteriores à vigência desta lei complementar.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2020.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vereador

Apresentada em: 1º.2.2021
Aprovada em: 1º. 2. 2021
Rejeitada em:

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
PRESIDENTE DA CÂMARA
INDIANÓPOLIS-MG